



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Câmara Criminal

Acórdão n. : **26.021**
Classe : Embargos de Declaração n.
0001625-82.2016.8.01.0009/50000
Foro de Origem : Senador Guiomard
Órgão : Câmara Criminal
Relator : Des. Pedro Ranzi
Embargante : Renato Roque Tavares
Advogado : Renato Roque Tavares (OAB: 3343/AC)
Assunto : Direito Penal

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. ADVOGADO DATIVO. POSSIBILIDADE. DEVER DO ESTADO EM ARCAR COM O ÔNUS. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME TABELA DA OAB/AC AO DEFENSOR DATIVO.

1. É devida a fixação de honorários advocatícios em favor de defensor dativo que tenha atuado em favor do acusado respondendo ao recurso da acusação.
2. Embargos de Declaração acolhidos para fixar honorários advocatícios em favor do advogado dativo

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n. 0001625-82.2016.8.01.0009/50000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco - Acre, 8 de março de 2018.

Des. Samoel Evangelista
Presidente

Des. Pedro Ranzi
Relator

1



RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Ranzi,

Relator: Trata-se de Embargos Declaratórios opostos pela defesa de **Elaine Vieira da Silva**, devidamente qualificada nestes autos, em face do Acórdão nº 25.906, lavrado às pp. 262/268, da Apelação Criminal da qual fui relator, cujo julgamento ocorreu em 8 de fevereiro de 2018.

Alega o embargante que, o R. Acórdão restou omissos com relação à fixação de honorários advocatícios, eis que fora nomeado em sentença para apresentar Apelação e respectivas razões nos autos da apelação n. 0001625-82.2016.8.01.0009.

Sustenta que houve omissão no acórdão combatido, haja vista sua nomeação em sentença para apresentação de apelação e suas razões neste grau de jurisdição, todavia referida condenação não restou apreciada pela Câmara Criminal.

Aportados os autos nesta relatoria, deixou-se de encaminhá-los com vista à douta Procuradoria de Justiça, diante da ausência do caráter infringente dos declaratórios

É o relatório.

VOTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Ranzi,

Relator: Trata-se de embargos de declaração com vistas a suprir omissão do Acórdão nº 25.906, lavrado às pp. 262/268, que não apreciou a fixação de honorários advocatícios do Embargante, por tratar-se de defensor dativo nomeado pelo juízo sentenciante à p. 214.

Compulsando os autos entende esta relatoria que a insatisfação do Agravante merece acolhimento, tendo em vista que, de fato, se trata de advogado (dativo), nomeado para atuar em favor da então Apelante, Elaine Vieira da Silva, consoante a sentença de pp. 198/214.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Câmara Criminal

Assim sendo, conclui-se que deve ser reconhecida a omissão (implícita) e, por consequência, seja o Estado do Acre condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Advogado Dativo, **Renato Roque Tavares** (OAB/AC n. 3.343), por ter apresentado recurso de apelação e respectivas razões, que importa em 13 (treze) URH's - Unidades Referenciais de Honorários, conforme anexo II, item 141, da Tabela da OAB-AC (Resolução N.º 11/2017- Do Conselho Pleno da OAB/AC), que correspondem ao valor de R\$ 1.932,00 (mil novecentos e trinta e dois reais).

À luz desses fundamentos vota-se pelo acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo patrono da Recorrente **Elaine Vieira da Silva**.

Sem custas. (Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, c/c os Arts. 98, § 1º, 99, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil).

É como voto.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"Decide a Câmara, acolher os embargos declaratórios. Unânime. Câmara Criminal - 08/03/2018."

Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro Ranzi, Laudivon Nogueira e Samoel Evangelista.

Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário